



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 116 , DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, já a muito temo que se vem verificando a necessidade de o DETRAN/RO construir sede propria de representação no Município de Vilhena.

Ressalte-se, por oportuno, que em se tratando de Autarquia, tem administração própria, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas<sup>7</sup> Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO em Vilhena.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Avenida Celso Mazzuti, Setor 04, Quadra 101, Lote 06, Município de Vilhena.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinada à construção da sede própria da CIRETRAN em Vilhena, cujo terreno pertence ao Estado de Rondônia, possuindo cerca de 10.000,00 m<sup>2</sup> (Dez mil Metros Quadrados) possuindo as seguintes confrontações: Frente: Avenida Celso Mazzuti, medindo cerca de 100,00m, Lado Direito: Rua 39, medindo 100,00 m Lado Esquerdo: lote 05, medindo 100,00 m e Fundos: lote 07, medindo 100,00 m.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público daquele Departamento, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 162/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, em Vilhena.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 3108
Recebido em 27/08/08 às 10h15
Recebido por me



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, em Vilhena. ✓

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Avenida Celso Mazzuti, Setor 04, Quadra 101, Lote 06, Município de Vilhena. ✓

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado a construção da sede própria da CIRETRAN em Vilhena, cujo terreno pertence ao Estado de Rondônia, possuindo cerca de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) possuindo as seguintes confrontações: Frente: Avenida Celso Mazzuti, medindo cerca de 100,00m, ✓ Lado Direito: Rua 39, medindo 100,00m Lado Esquerdo: lote 05, medindo 100,00m e Fundos: lote 07, medindo 100,00m. ✓

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público daquele Departamento, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

~~Deputado Néoni Carlos  
Presidente~~